



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 4.415, DE 2021

Altera a Lei nº 13.999, de 2020, com o objetivo de prever a possibilidade de renegociação de créditos concedidos no âmbito do Pronampe.

Autor: Deputado EFRAIM FILHO

Relator: Deputado JOSIVALDO JP

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.415, de 2021, de autoria do Deputado Efraim Filho, busca alterar o art. 3º da Lei nº 13.999, de 2020, de maneira a estabelecer que, excepcionalmente, a União, por meio de regulamento, promoverá a renegociação de dívidas contraídas no âmbito do Pronampe.

Conforme a proposição, poderão ser renegociadas as operações contratadas até 30 de outubro de 2021. Ademais, os créditos concedidos terão prazo de pagamento estendido em até 48 meses, a critério do tomador, e taxa de juros anual máxima de 6% ao ano, a ser aplicada sobre o saldo devedor apurado pela instituição financeira quando da renegociação.

A proposição, que tramita em regime ordinário, foi distribuída à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; à Comissão de Finanças e Tributação, que se manifestará quanto à adequação orçamentário-financeira da matéria bem como quanto a seu mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que se manifestará sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.





Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto neste Colegiado.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.415, de 2021, busca alterar o art. 3º da Lei nº 13.999, de 2020, de maneira a estabelecer que, excepcionalmente, a União, por meio de regulamento, promoverá a renegociação de dívidas contraídas no âmbito do Pronampe.

Conforme a proposição, poderão ser renegociadas as operações contratadas até 30 de outubro de 2021. Ademais, os créditos concedidos terão prazo de pagamento estendido em até 48 meses, a critério do tomador, e taxa de juros anual máxima de 6% ao ano, a ser aplicada sobre o saldo devedor apurado pela instituição financeira no momento da renegociação.

Assim, pondera o autor que, em face da elevação das taxas de juros e da continuidade dos efeitos perversos da pandemia sobre a economia como um todo e, principalmente, no segmento de empresas de menor porte, seria necessário possibilitar a renegociação das operações de crédito celebradas no âmbito do Pronampe, para que não se verifique um aumento significativo da inadimplência e o fechamento de inúmeros estabelecimentos, com consequente eliminação de postos de trabalho.

Acerca do tema, consideramos que, de fato, houve uma substancial elevação das taxas básicas de juros após a instituição do Pronampe, ocorrida em maio de 2020. Com efeito, àquela época a meta estipulada para a taxa Selic era de 3,0% ao ano, sendo que, em junho do presente ano, essa taxa passou a ser de 12,75% ao ano.

Outrossim, face de não tratar-se de dinheiro novo, mas somente uma modulação na renegociação do PRONAMPE, e que nesta não se poderia onerar ainda mais os microempreendedores, as micro empresas e





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado JOSIVALDO JP – PSD/MA

essas de pequeno porte, para num cenário de instabilidade mundial ter-se como parâmetro a taxa SELIC, sendo que a mesma faz parte de políticas públicas monetárias e inflacionárias, sem ter como dimensioná-la em médio prazo. Podendo na renegociação, com a elevação da mencionada taxa pelo Banco Central, tornar-se impraticável a renegociação.

Assim, em face do exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.415, de 2021**, na forma que se encontra.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado JOSIVALDO JP

Apresentação: 05/07/2022 13:42 - CDEICS
PRL 4 CDEICS => PL 4415/2021

PRL n.4

